ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SALARIAL E CONVENÇÕES TEMÁTICAS 2020/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

E

SINDICATO COMÉRCIO ATACADISTA DE JOIAS E RELÓGIOS MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.155.762/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLA CHRISTINA FERNANDES PINHEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01° de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01° de maio, para a Convenção Coletiva Salarial (MR006293/2020), bem como para as Convenções Coletivas Temáticas de Tempo Parcial (MR059037/2019), Jornada 12 x 36 (MR059022/2019), Banco de Horas (MR059030/2019), Domingos (MR059034/2019) e Feriados (MR059019/2019).

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo às Convenções Coletivas de Trabalho e Convenções Temáticas abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio. EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicilio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013**, com abrangência territorial em **Miguel Pereira/RJ, Paty do Alferes/RJ e Rio de Janeiro/RJ**.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERANDOS

I - CONSIDERANDO a pandemia que vem sendo mundialmente enfrentada e a quarentena que impede a realização de assembleias gerais extraordinárias de modo presencial;

II - CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo n° 6, de 20/03/2020;

III - CONSIDERANDO a recomendação das autoridades públicas, vinda por Decreto, no sentido de que sejam reduzidos os encontros com grande número de pessoas de tal modo a evitar a possibilidade de contágio, decidem as partes firmar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019 – 2020 E CONVENÇÕES COLETIVAS TEMÁTICAS 2019-2020 (Banco de Horas, Trabalho aos Domingos, Feriados, Jornada 12x36 e Tempo Parcial)** fixando as seguintes cláusulas e condições de trabalho:

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DA DATA-BASE
Fica garantida a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS 2019-2020

As cláusulas da **CCT SALARIAL 2019-2020 (MR006293/2020)** e as Convenções Coletivas Temáticas 2019-2020 **(Banco de Horas - MR059030/2019; Trabalho aos Domingos - MR059034/2019, Feriados - MR059019/2019, Jornada 12x36 - MR059022/2019, e Tempo Parcial - MR059037/2019)** ficam ratificadas e tem o seu prazo de vigência prorrogado por um ano, observado o seguinte.

Parágrafo primeiro: Excepcionam-se as cláusulas de reajuste salarial e atualização dos valores monetários então coletivamente contratados, que serão objeto de negociação, por novo Termo Aditivo, cujas negociações terão início em 90 (noventa) dias contados do retorno das atividades comerciais, sem restrições.

Parágrafo segundo: A cláusula relativa ao ABONO DE FALTA EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA não será assim entendida na hipótese de PANDEMIA provocada pelo coronavírus.

Parágrafo terceiro: Das cláusulas prorrogadas, não se aplica a cobrança de Contribuição Negocial e Desconto em Folha da Mensalidade de Sócio para os empregados que tiveram seus contratos de trabalho reduzidos ou suspensos, durante o período de suspensão ou redução, nos termos da MP 936/20.

Parágrafo quarto: Prevalecem as demais cláusulas contratadas na Convenção Coletiva Extraordinária, celebrada para enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus, naquilo em que não conflitar com os termos do presente Termo Aditivo.

Parágrafo quinto: Quando findo o estado de calamidade pública, o Sindicato laboral abrirá novo período de oposição para os empregados.

Parágrafo sexto: Quando do registro do presente termo aditivo no Sistema Mediador, os sindicatos efetuarão o lançamento individualizado de cada instrumento coletivo aditado, mantendo-se as cláusulas e condições existentes em cada convenção coletiva pré-existentes, atualizando apenas as datas ali previstas, observando-se o previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADE

O não cumprimento de quaisquer disposições deste termo aditivo à Convenção Coletiva pelas empresas, que aderirem a esse instrumento, sujeitará a infratora à penalidade, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por infração e por empregado.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020.

MARCIO AYER CORREIA ANDRADE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

CARLA CHRISTINA FERNANDES PINHEIRO
Presidente
SINDICATO COMÉRCIO ATACADISTA DE JOIAS E RELÓGIOS MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO